



**PARECER Nº** , DE 2023

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 2019, QUE HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS Nº 156, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**AUTOR: Deputado EDUARDO PEDROSA**

**RELATORA: Deputada PAULA BELMONTE**

Por meio do processo SEI nº 00001-00019762/2023-56, a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, encaminhou o Memorando nº 57/2023, onde designa a Deputada Paula Belmonte, conforme publicado no DCL de 04.05.2023 para relatoria do PDL nº 50/2019, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, que "Homologa o Convênio ICMS nº 156, de 10 de novembro de 2017".

No entanto, com a edição do Decreto Legislativo nº 2.360/2021<sup>[1]</sup>, que, entre outras providências, homologa o **Convênio ICMS nº 156/2017**<sup>[2]</sup>, o PDL nº 50/2019 está prejudicado nos termos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, *in verbis*:

**Art. 176.** O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou **mediante provocação de qualquer Deputado Distrital** ou comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

I – **por haver perdido a oportunidade;**

II – em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

.....

Assim, sugiro, com fundamento no art. 176, I, do RICLDF, a proposta de declaração da prejudicialidade da proposição, para cuja providência anexa-se minuta de requerimento.

<sup>[1]</sup> Publicado no DODF de 24/12/2021, pág.: 01

<sup>[2]</sup> Art. 1º Ficam homologados os seguintes Convênios ICMS, que prorrogam e alteram o [Convênio ICMS nº 101, de 12 de dezembro de 1997](#), que concede isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica: [...] II – o [Convênio ICMS nº 156, de 10 de novembro de 2017](#), com efeitos a partir de 30 de novembro de 2017, data de sua ratificação nacional, pelo [Ato Declaratório nº 25, de 29 de novembro de 2017](#), até 31 de dezembro de 2023; e [...]

**Deputada PAULA BELMONTE**

Relatora

**REQUERIMENTO Nº**

**(Da Deputada Paula Belmonte)**

**Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2019.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo – PDL nº 50/2019, de autoria do nobre Deputado Eduardo Pedrosa.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PDL nº 50/2019 tem seu objetivo expresso nos termos de sua ementa: "Homologa o Convênio ICMS nº 156, de 10 de novembro de 2017".

Ocorre, no entanto, que o Decreto Legislativo nº 2.360/2021, publicado no DODF de 24/12/2021, pág.: 01, ao homologar o referido convênio, já cumpriu tal desiderato, *in verbis*:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes Convênios ICMS, que prorrogam e alteram o [Convênio ICMS nº 101, de 12 de dezembro de 1997](#), que concede isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica:

.....  
II – o [Convênio ICMS nº 156, de 10 de novembro de 2017](#), com efeitos a partir de 30 de novembro de 2017, data de sua ratificação nacional, pelo [Ato Declaratório nº 25, de 29 de novembro de 2017](#), até 31 de dezembro de 2023; e

..... (grifos editados)

Por isso, por meio desse instrumento, solicita-se a declaração de prejudicialidade da proposição.

Brasília (DF), de 2023.

**Deputada PAULA BELMONTE**

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. 00169, Deputado(a) Distrital**, em 12/06/2023, às 12:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1191293** Código CRC: **CB1FC151**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8222  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br](mailto:dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br)